



CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR – Anexo III

CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL

O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, prevê, no artigo 39º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador nomeado especificamente pelo dirigente máximo do serviço.

Esta avaliação é realizada através de ponderação curricular, a qual respeita nos termos previstos no artigo 40º do mesmo Decreto legislativo, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, que na tentativa de utilizar critérios uniformizados baseou-se no Despacho n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças (DR, 2ª Série, n.º 26, de 8 de fevereiro).

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mencionado Despacho, a ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do respetivo currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

Assim, na ponderação curricular dos trabalhadores do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, devem ser observados os critérios a seguir enunciados.

1. Elementos de ponderação curricular

Na ponderação curricular são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HAP)
- b) A experiência profissional (EP)
- c) A valorização Curricular (VC)
- d) O exercício de funções de chefia de Unidades ou subunidades ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.



1.1 Habilitações académicas e profissionais (HAP):

- Habilitações académicas - entende-se apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que este seja equiparado
- Habilitações profissionais - entende-se a que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos elementos de ambas as “habilitações”, considera-se habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitação académica e profissional de grau superior às exigidas para o ingresso na carreira	5
Habilitação académica e profissional de grau igual ou equivalente às exigidas para ingresso na carreira	3
Habilitação académica e profissional de grau inferior às exigida para ingresso na carreira	1

1.2 Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, no período a que se refere a avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de:

1.2.1 – Funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, do seguinte modo:

Por período de 3 anos, exercício efetivo de funções de coordenação ou chefia ou outros cargos ou funções de	5
---	---



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

<p>reconhecido interesse publico ou relevante interesse social</p> <p>Ou</p> <p>Por período mínimo de 8 anos, exercício efetivo de funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional</p> <p>Ou</p> <p>Por período igual ou superior 6 anos, exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza administrativa, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;</p> <p>Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em Gabinete de apoio dos órgãos de Governo da RAM</p>	
<p>Por período inferior a 3 anos e superior a 1 ano, exercício efetivo de funções de coordenação ou chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse publico ou relevante interesse social</p> <p>Ou</p> <p>Por período => 5 e < a 8 anos, exercício efetivo de funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional</p> <p>Ou</p> <p>Por período inferior a 6 anos, exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza administrativa, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;</p> <p>Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em Gabinete de apoio dos órgãos de Governo da RAM</p>	3
<p>Por período <5 anos, apenas exerceu funções correspondente à carreira de Assistente Operacional.</p>	1



1.3 Valorização curricular (VC)

Neste fator são ponderados a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos anos em áreas relevantes para o IDR, IP-RAM.

Para o efeito consideram-se ainda cursos, conferencias, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-ão 7 horas por cada dia, 5 dias por cada semana e 20 dias por cada mês.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Concluiu cursos de especialização ou obteve certificação ou qualificação profissional adequadas às funções exercidas Ou Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação que se prendem com a natureza das funções exercidas com a duração => 30 horas	5
Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação que se prendem com a natureza das funções exercidas com a duração => 10 horas e <30 horas	3
Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação que se prendem com a natureza das funções exercidas com a duração <10 horas	1

1.4 Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou interesse social (FRIPS)



Neste fator são ponderados o exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício efetivo de cargos ou funções de relevante interesse público ou social, por período igual ou superior a 2 anos	5
Exercício efetivo de cargos ou funções de relevante interesse público ou social, por período inferior a 2 anos	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores.	1

1.5 Avaliação Final (AF)

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos no n.º 1 do artigo 3º do Despacho Normativo nº4-A/2010, de 08 de fevereiro, nos termos abaixo indicados.

A avaliação de cada elemento resulta da média aritmética da pontuação atribuída a cada fator.

Assim:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais – **10%**

EP = Experiência Profissional – **55%**

VC = Valorização Curricular – **20%**

FRIPS = Cargos ou funções de Interesse Público – **15%**.

$$\mathbf{AF = ((HAP*10\%) + (EP*55\%) + (VC*20\%) + (FRIPS*15\%))}$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referido no ponto 1.4 (ou seja, quando resultado da fórmula **FRIPS = 1**), as ponderações previstas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

anteriormente atribuídas a cada fator na avaliação final, são alteradas nos seguintes termos:

$$AF = ((HAP*10\%) + (EP*60\%) + (VC*20\%) + (FRIPS*10\%))$$

Todos os cálculos são arredondados até às centésimas.

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa

- Excelente – de entre relevantes propostos para reconhecimento de desempenho excelente
- Relevante – 4 a 5 valores
- Adequado – 2 a 3.999 valores
- Inadequado – 1 a 1.999 valores